



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Declara de Utilidade Pública o Comercial Futebol Clube de Fundão” .

A proposição foi protocolada no dia 26/06/2019, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 01/07/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 077/12/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 12/12/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto “Declarar de Utilidade Pública o Comercial Futebol Clube de Fundão” .

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa declarar de Utilidade Pública o Comercial Futebol Clube de Fundão, por meio de sua Justificativa, aduz que:



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Este projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Comercial Futebol Clube de Fundão, criado em 1977 e com utilidade pública estadual declarada em 18 de novembro de 1985, razão esta que justifica a retroatividade dos efeitos do presente projeto de lei.

O Comercial Futebol Clube de Fundão tem importante papel histórico na vida de nossa cidade, bem como dos municípios, fato que é o local destinado a prática do futebol em Fundão, bem como destinado a receber eventos esportivos tanto privados, quanto organizados pelo Poder Público.

Pelo trabalho realizado pela entidade supramencionada, é necessário declará-la de utilidade pública para a cidade de Fundão.

Finalizando, peço aos nobres pares que votem favoravelmente ao projeto a fim de conceder algo que há anos deveria ser declarado, pela tamanha importância que o Comercial Futebol Clube tem para Fundão e para todos nós. ”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. ”

O Autor do presente Projeto de Lei não apresentou o impacto econômico e financeiro.

A Nobre Comissão de Justiça e redação, zelando pela legalidade da proposição, conforme disposto no Art. 69 da Resolução 003/95 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão-ES, foi deliberou, conforme decidido na 19ª (décima nona) Reunião Ordinária entendeu que os documentos que instruíam o presente não eram satisfatórios,



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

conforme disposto no Art. 146-B, inciso VI, do Regimento Interno, assim foi solicitado que fosse notificado o Nobre relator da matéria, que o Comercial Futebol Clube apresentasse os documentos, conforme disposto na Lei Municipal nº 439/2006, em seu Art. 2º, inciso III, qual seja: - Cópia da prestação de contas da entidade dos últimos 6 (seis) meses, assinada pelo presidente e outro membro responsável pelas finanças da entidade; o que foi atendido conforme os documentos juntados aos autos, em 04.12.2019.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o nobre Vereador Presidente desta casa, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa declarar de Utilidade Pública o Comercial Futebol Clube de Fundão.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 036/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer.

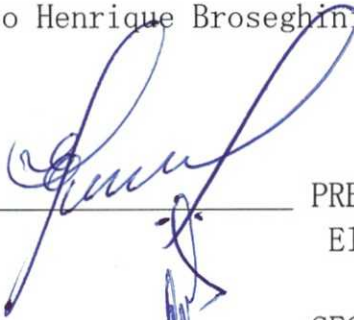




COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 046/2019

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 036/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que “Declara de Utilidade Pública o Comercial Futebol Clube de Fundão” .

Palácio Henrique Broseghini, em 12 de dezembro de 2019.

	PRESIDENTE Elielton Rocha Nascimento
	SECRETÁRIO Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga
(Ausente)	MEMBRO Vilcimar Correa
	RELATOR Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga